

Secretaria de  
Estado da  
Administração



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

### Termo de Cooperação N° 002/2020 - SEAD

**QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD E O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN GO, NA FORMA ABAIXO:**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do artigo 47 da Lei Complementar nº 058/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006, pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial da SEAD, nomeado através do Decreto de 18 de outubro de 2019, Protocolo 152530, **DR. PHILIPPE DALL'AGNOL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito na OAB/GO sob o nº 29.395 e CPF/MF nº 008.853.511-85, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de Identidade nº 460.250-1 DGPC/GO e CPF/MF nº 010.134.721-95 e, pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial do DETRAN/GO, nomeado através do Decreto de 25 de junho de 2019, Protocolo 135633, **DR. RAFAEL VASCONCELOS NOLETO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito na OAB/GO sob o nº 41.363 e CPF/MF nº 719.915.301-53, por intermédio do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN GO**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.872.448/0001-20, com sede na Rua Atilio Correia Lima, Setor Cidade Jardim, Goiânia (GO), neste ato representado pelo seu titular **MARCOS ROBERTO SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado em Goiânia (GO), Cédula de Identidade nº 434.872-0 SPTC/GO e CPF/MF nº 938.380.341-04, resolvem, de mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Cooperação, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº **201900005010903**, respeitando as normas da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.475/2011, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 18.846/2015, Lei Estadual nº 20.417/2019, Lei Estadual nº 20.491/2019, Decreto Estadual nº 9.423/2019 e suas alterações e, ainda, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a mútua cooperação entre os partícipes, com fim de implementar a transferência da Unidade Vapt Vupt de Mozarlândia (GO) para o imóvel localizado à Rua Brasil Ramos Caiado, Quadra 49, Lote 06, Setor Central, Mozarlândia (GO), com as características de galpão com área livre de 379,10m², adequando-o e guarnecendo-o de todos os padrões técnicos e logísticos para a finalidade do Programa, que se traduz na prestação de atendimento de alto padrão de qualidade, eficiência e rapidez, facilitando o acesso do usuário aos serviços públicos, simplificando as obrigações de natureza burocrática, assim como ampliando os canais de comunicação com o administrado.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

Para consecução do objeto descrito na cláusula primeira, os partícipes, em regime de mútua colaboração, responsabilizam-se a:

#### 2.1. Ações de responsabilidade da Secretaria de Estado da Administração - SEAD:

- 2.1.1. Prestar o apoio necessário ao bom desempenho das atividades decorrentes do presente ajuste.
- 2.1.2. Fornecer o projeto de arquitetura, elétrico, lógico e programação visual.
- 2.1.3. Realizar as transferências das contas da rede telefônica, elétrica, lógica e links.

**2.1.4.** Vistoriar a obra durante o início, meio e fim, para averiguar se toda a obra está sendo executada conforme planejado, seguindo as especificações técnicas contidas no memorial descritivo.

**2.1.5.** Prestar apoio operacional na transferência da Unidade para o novo local designado.

**2.1.6.** Providenciar em conjunto com o DETRAN GO a transferência do mobiliário e equipamentos, e montagem de acordo com o layout.

## **2.2. Ações de responsabilidade do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN GO:**

**2.2.1.** Realizar todas as adequações no imóvel conforme o projeto de arquitetura, elétrico, lógico e programação visual.

**2.2.2.** Realizar a execução da parte elétrica e lógica de acordo com o projeto elétrico e de cabeamento estruturado, incluindo as instalações elétricas e de drenos para os aparelhos de ar-condicionado, conforme o projeto elaborado.

**2.2.3.** Prestar apoio operacional e logístico na transferência da Unidade para o novo local designado.

**2.2.4.** Providenciar a aquisição de sinalização visual externa de acordo com as especificações que serão disponibilizadas pela SEAD.

**2.2.5.** Realizar a transferência, revisão e instalação dos equipamentos de ar-condicionado da Unidade.

**2.2.6.** Providenciar em conjunto com a SEAD a transferência do mobiliário e equipamento, e montagem de acordo com o layout.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO**

Para representar o interesse dos partícipes, fica instituída uma Comissão Permanente, para a qual será designado 01 (um) representante de cada instituição signatária, a quem caberá a responsabilidade pelo acompanhamento e desenvolvimento da execução do objeto previsto na cláusula primeira:

**3.1.** Como representante da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, fica designada a Superintendência de Gestão do Atendimento ao Cidadão, por meio de seu Superintendente.

**3.2.** Como representante do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN GO, fica designada a Diretoria de Gestão Integrada, a quem caberá a responsabilidade na execução deste Termo de Cooperação.

## **CLÁUSULA QUARTA - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo cada um arcar com as despesas descritas nas obrigações deste instrumento para o alcance dos objetivos propostos.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

De comum acordo, estipula-se a vigência do presente Termo de Cooperação para o período compreendido entre a reforma, transferência e início do funcionamento da Unidade, contados a partir da data de sua assinatura e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação na imprensa oficial.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO**

### **6.1. Dos custos:**

**6.1.1.** Os custos referente a diárias, combustíveis, veículos e pessoal, será de responsabilidade de cada Órgão responsável diretamente por eles.

### **6.2. Do endereço:**

**6.2.1.** O endereço será disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Mozarlândia, por meio de ofício e contrato de locação formalizado entre a Prefeitura e o empreendedor.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO**

Este Termo de Cooperação, observado o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, por resilição bilateral (distrato) e por resilição unilateral (desistência ou renúncia). Caso a rescisão deste Termo de Cooperação resultar danos ao erário estadual, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial, para o devido ressarcimento do montante/objeto.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** A alteração ou o encerramento antecipado deste Termo de Cooperação não prejudicará os estágios em curso.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS TERMOS ADITIVOS**

Fica facultado aos partícipes alterarem o Termo de Cooperação, naquilo que for aplicável, por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e justificada em, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro desta Capital, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias e casos omissos, oriundos deste Termo de Cooperação que não possam ser resolvidas amigável e administrativamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD, como condição indispensável para a eficácia deste Termo de Cooperação, será publicado sob forma de extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Termo de Cooperação, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitadas e observadas às disposições legais pertinentes e os Regimentos de cada um dos partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento por parte dos partícipes, ensejará a aplicação das sanções cíveis e/ ou penais cabíveis, respondendo quem deu causa, pelos prejuízos causados, ficando obrigado a repará-los.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

#### **ANEXO I AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 002/ 2020**

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Termo de Cooperação, os partícipes assinam este instrumento, para que produzam entre si os efeitos legais, em juízo e fora dele.

**DR. PHILIPPE DALL'AGNOL**  
Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial da SEAD

**DR. RAFAEL VASCONCELOS NOLETO**  
Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial do DETRAN/GO

**BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**  
Secretário de Estado da Administração

**MARCOS ROBERTO SILVA**  
Presidente do DETRAN/GO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em Goiânia (GO), 16 de abril de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ROBERTO SILVA, Presidente**, em 16/04/2020, às 13:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MAGALHAES D ABADIA, Secretário (a) de Estado**, em 17/04/2020, às 15:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PHILIPPE DALL AGNOL, Procurador (a) do Estado**, em 24/04/2020, às 11:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000012587801** e o código CRC **5EC612BA**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
RUA 82 300 - Bairro CENTRO - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO LUDOVICO  
TEIXEIRA, 7º ANDAR (62)3201-5795



Referência: Processo nº 201900005010903



SEI 000012587801